



**FACULDADE  
SESI DE  
EDUCAÇÃO**

# **REGULAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**FACULDADE SESI DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO**



**FACULDADE  
SESI DE  
EDUCAÇÃO**

# **REGULAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

São Paulo, 2026

**SESI**

**DEPARTAMENTO REGIONAL  
DE SÃO PAULO**

**Presidência**

Paulo Skaf

**Superintendência do SESI-SP**

Alexandre Ribeiro Meyer Pflug

**Gerência Executiva de Educação**

Roberto Xavier Augusto Filho

**Gerência de Ensino Superior**

Luis Paulo Martins

**Redação do Documento**

Núcleo de Regulação e Políticas de  
Ensino Superior

**Revisão do Conteúdo**

Gerência de Ensino Superior

---

Aprovado em 28 de fevereiro de 2026, em reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

8p.

Coordenação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Faculdade SESI-SP de Educação de São Paulo  
São Paulo/SP

---

## **IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

### **Dados cadastrais da Mantenedora**

Serviço Social da Indústria (SESI)

CNPJ: 03.779.133/0001-04

Avenida Paulista, 1313

São Paulo/SP – CEP: 01311-923

Telefone: (11) 3322-0050

Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946. Inscrito no Registro Civil da Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no livro “A”, número 1(um), sob o número de ordem 55, em data de 07 de agosto de 1946.

### **Dados cadastrais da Mantida**

Faculdade SESI-SP de Educação

CNPJ: 03.779.133/0231-47

Rua Carlos Weber, 835, Vila Leopoldina

São Paulo – CEP: 05303-902

Telefone: (11) 3836-7350

Código no e-MEC: 17731

Credenciamento: Portaria MEC nº 724, de 14 de julho de 2015, publicado em 15/07/2015.

## CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - O presente Regulamento contém as disposições básicas sobre as atividades do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Faculdade SESI-SP de Educação, previsto no Regimento da Faculdade, como órgão de natureza normativa e deliberativa, com a função de orientar as atividades acadêmicas, observada a legislação federal pertinente, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Regimento da Faculdade SESI-SP de Educação.

## CAPÍTULO II – Da Constituição, Mandato e Funcionamento do CEPE

**Art. 2º** - O CEPE contempla a participação dos segmentos docente e discente, e também da Coordenação de Curso, Programas e Estágios, representantes da comunidade acadêmica.

**Art. 3º** - O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão é constituído por:

- I - Coordenador do CEPE, indicado pela Direção;
- II - Coordenadores de Curso, Programas ou Estágios;
- III - Dois representantes do corpo docente e respectivos suplentes;
- IV - Um representante do corpo discente da graduação e respectivo suplente.

§ 1º Considerando os processos de eleição pelos pares em casos previstos, os membros do CEPE são instituídos mediante portaria da diretoria, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

§ 2º Cessa o mandato do membro do CEPE que perder a condição que o originou, devendo ser substituído no prazo de até 60 dias.

§ 3º Na ausência do Coordenador do Conselho, assume o Coordenador de Curso, Programas ou Estágio mais antigo na Instituição.

## CAPÍTULO III – Da Competência

**Art. 4º** - Compete ao CEPE:

- I - Apreciar os Projetos Pedagógicos dos cursos e programas;
- II - Acompanhar o desenvolvimento e avaliação dos cursos e programas;
- III - Propor o calendário acadêmico e suas alterações, a partir das propostas encaminhadas pelas Coordenações de Curso;
- IV - Propor e aprovar alterações nos Projetos Pedagógicos, currículos e calendário;

- V - Avaliar proposta de criação ou alteração de cursos e programas;
- VI - Propor à Direção a oferta de cursos de atualização e aperfeiçoamento, de extensão e de pós-graduação lato e stricto sensu;
- VII - Propor e aprovar projetos de extensão com a comunidade;
- VIII - Promover a interação com a comunidade, visando a adequar os cursos e programas às suas necessidades e expectativas;
- IX - Appreciar a composição do colegiado de cada curso de graduação; Exercer outras atribuições de sua competência.

§ 1º O CEPE rege-se por normas estabelecidas neste regimento e complementadas por regulamento próprio, por ele elaborado e aprovado pela Direção Geral da Faculdade.

§ 2º Todas as decisões devem ser encaminhadas à Direção Geral, que procederá a sanção e devida publicação de ato normativo para a validade, bem como as articulações com as áreas impactadas.

§ 3º Nenhuma definição do CEPE terá validade sem ato normativo da Diretoria Geral.

## CAPÍTULO IV – Das Atribuições do Coordenador

**Art. 5º** - São atribuições do Coordenador do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - Representar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e aprovar a pauta das reuniões;
- III - Coordenar os debates, assegurando que sejam feitos os esclarecimentos necessários, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;
- IV - Intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação da matéria em apreciação;
- V - Sanar questões de ordem;
- VI - Informar a perda do mandato de conselheiro;
- VII - Constituir comissões, designando seus membros;
- VIII - Justificar falta de conselheiro, desde que comunicada, por escrito, antecipadamente;
- IX - Submeter à análise dos demais membros do CEPE as alterações necessárias nesse Regulamento para garantir a melhor efetividade dos trabalhos desenvolvidos por essa comissão;

- X - Requisitar aos demais órgãos colegiados e setores da Faculdade SESI- SP de Educação as informações institucionais, acadêmicas e administrativas relativas ao processo de ensino, pesquisa e extensão;
- XI - Decidir, ad referendum dos demais membros do CEPE, sobre assuntos de caráter urgente, quando for o caso.
- XII - Após as assinaturas das atas, devidamente tramitadas pela secretaria acadêmica, fazer o arquivamento no painel de gestão.

## CAPÍTULO V – Das Reuniões

**Art. 6º** - As reuniões do CEPE serão ordinárias e extraordinárias.

**Art. 7º** - As reuniões ordinárias realizar-se-ão no início e no final de cada período letivo, por convocação do Coordenador do Conselho, com no mínimo, cinco dias de antecedência, via e-mail institucional no caso de funcionários e educacional no caso dos discentes, com marcação no calendário digital de uso.

**Art. 8º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Conselho, para qualquer época, com antecedência mínima de 2 dias úteis.

§1º A convocação de reunião extraordinária poderá ser solicitada ao Coordenador do Conselho por requerimento assinado por 1/3 de seus membros.

§2º Do requerimento referido no parágrafo anterior deverá constar, obrigatoriamente, o assunto objeto da convocação.

§3º O Coordenador do Conselho terá até 2 dias úteis para convocar a reunião extraordinária.

**Art. 9º** - A convocação para as reuniões deverá conter, obrigatoriamente, dia, horário, local e assuntos que serão discutidos.

**Art. 10º** - Das reuniões participarão os membros efetivos do Conselho e, nas suas ausências, os respectivos suplentes.

§1º Os membros do Conselho deverão justificar por escrito as suas ausências no prazo de 2 dias antes da reunião, via resposta ao e-mail de convocação.

§2º O membro que, no período de 12 meses, faltar a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 3 (três) alternadas, sem justificativa, será advertido e, se faltar a mais uma reunião, será desligado do Conselho.

**Art. 11º** - As reuniões ocorrerão nos dias e horários constantes da convocação desde que tenham, o quórum de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

**Art. 12º** - Das reuniões poderão participar convidados especiais, por indicação de conselheiros, mediante prévio conhecimento e anuência do Coordenador do Conselho, sem direito a voto.

## CAPITULO VI – Das Decisões

**Art. 13º** - As decisões do Conselho serão por consenso e as votações, quando ocorrerem, exigirão maioria simples com votos nominais.

**Art. 14º** - O Coordenador, ou seu substituto, terá direito a voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

## CAPÍTULO VII – Das Disposições Finais

**Art. 15º** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE deverá ter acesso a todas as informações institucionais, acadêmicas e administrativas pertinentes relacionadas ao processo de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 16º** - As reuniões do CEPE serão registradas em Ata, por membros designados pelo coordenador, e, em seguida, encaminhadas para a Secretaria Acadêmica da Faculdade que tramitará as assinaturas digitais.

**Art. 17º** - O representante dos alunos que tenha participado de reunião em horário coincidente com suas atividades acadêmicas, terá direito a reposição de aulas e trabalhos acadêmicos.

**Art. 18º** - As deliberações do Conselho, a critério de seu Coordenador, poderão ser divulgadas para a comunidade acadêmica, por designação do Diretor da Faculdade.

**Art. 19º** - A alteração parcial ou total deste Regulamento dependerá de proposta escrita e fundamentada apresentada ao Coordenador do Conselho por qualquer um dos membros, que será discutida, aprovada ou rejeitada, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

**Art. 20º** - Os casos omissos, deste Regulamento, serão resolvidos pelos membros deste colegiado.

**Art. 21º** - Esse Regulamento entra em vigor, após a aprovação do CEPE, na data de sua publicação pela Direção da Faculdade SESI-SP de Educação.